



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Viaduto Santa Ifigênia 266, 5º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907
<http://www.inss.gov.br>

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

(Processo Administrativo nº 35014.197308/2022-16)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por meio da Superintendência Regional Sudeste I, sediada no Viaduto Santa Ifigênia, nº 266, São Paulo, Estado de São Paulo, sediada no Viaduto Santa Ifigênia, nº 266, São Paulo, Estado de São Paulo, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/11/2022

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo para proteção de usuários e dos servidores em atividade presencial no INSS em virtude do COVID-19 a fim de atender as necessidades da Superintendência Regional Sudeste I e unidades de sua jurisdição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1.2. do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Os itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o item 13 é participação exclusiva em razão do valor estimado ser inferior a 80 mil reais, conforme tabela constante do item 1.2. do Termo de Referência.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,20 (vinte centavos de real).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

- 8.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será recusada e estará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.7.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.7.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

- 9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11. **Habilitação jurídica:**
- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.11.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira.**

- 9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica**

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a entrega a contento de produtos compatíveis em características e quantidade correspondente a, no mínimo, **20% de cada item para o qual tenha ofertado lance.**

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16/2014, quando aplicável.

9.14.4. Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976, quando aplicável;

9.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 9.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

- 9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.24.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
23. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail nlic.srse1@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Viaduto Santa Ifigênia, 266 – Centro – São Paulo/SP – Serviço de Logística, Licitações e Contrato.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Viaduto Santa Ifigênia, 266 – Centro – São Paulo/SP – Serviço de Logística, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 9h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.4. ANEXO III – ETP Digital
- 25.12.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta (abaixo)

São Paulo, 10 de novembro de 2022

LARISSA SILVA

Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística - SR-I
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA, Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 10/11/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9596397** e o código CRC **978DC3D5**.

ANEXO(S) AO EDITAL

Anexo IV - Modelo de Proposta
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data Referência:

Edital do Pregão N° __/20__

Proposta que faz a empresa (.....nome da CNPJ (MF) n° (.....n° CNPJ.....) e inscrição estadual n° (.....), estabelecida no(a) (.....endereço completo.. atendimento do objeto, conforme estabelecido no pregão eletrônico n° (xx)/20__, que totaliza os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos preços apresentados estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com instalação, impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

nome do banco:

código da agência:

número da conta corrente da empresa

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

Nome:

RG:

CPF:

Email:

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 35014.197308/2022-16

SEI nº 9596397



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Viaduto Santa Ifigênia 266, 5º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições para aquisição futura e eventual de material de consumo, do tipo álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe, máscara de proteção tripla descartável com clipe e touca hospitalar descartável para proteção de usuários e dos servidores em atividade presencial no INSS em virtude do COVID-19, a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste I, unidades sob sua jurisdição e órgãos participantes.

1.2. No quadro abaixo são informados os itens dos materiais objetos desta aquisição, especificações e quantidades e valores máximos estimados.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	269943	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM BUMP. Álcool em gel Antisséptico 70° utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos; Frasco com válvula dosadora; Embalagem em frasco com 500 ml; Registro na ANVISA.	Embalagem de 500 ml	R\$ 8,86	14.100	124.926,00
**2	269943	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM BUMP. Álcool em gel Antisséptico 70° utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos; Frasco com válvula dosadora; Embalagem em frasco com 500 ml; Registro na ANVISA.	Embalagem de 500 ml	R\$ 8,86	3.525	31.231,50
3	443397	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M. Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.	Caixa com 100 unidades	R\$ 31,52	10.697	337.169,44
**4	443397	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M. Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.	Caixa com 100 unidades	R\$ 31,52	2.538	79.997,76

5	444595	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G. Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.	Caixa com 100 unidades	R\$ 33,21	7.304	242.565,84
**6	444595	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G. Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.	Caixa com 100 unidades	R\$ 33,21	1.843	61.206,03
7	313379	MÁSCARA PFF2/N95. Máscara de proteção semi facial, tipo respirador, com camadas micro filtrantes classe PFF-2 (N95), sem válvula de exalação, formato não cônico, constituído por fibras sintéticas tratadas eletrostaticamente, com tiras elásticas para ajuste e fixação na cabeça e clipe nasal fixado no corpo da máscara.	Unidade	R\$ 3,15	40.224	126.705,60
**8	313379	MÁSCARA PFF2/N95. Máscara de proteção semi facial, tipo respirador, com camadas micro filtrantes classe PFF-2 (N95), sem válvula de exalação, formato não cônico, constituído por fibras sintéticas tratadas eletrostaticamente, com tiras elásticas para ajuste e fixação na cabeça e clipe nasal fixado no corpo da máscara.	Unidade	R\$ 3,15	10.070	31.720,50
9	250311	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP. Máscara, tipo: antialérgico, tipo uso: descartável/único, tipo fixação: elástico, aplicação: em cirurgias, características adicionais: gramatura 30 g/m ² , tripla camada de filtragem, formato: retangular, cor: branca.	Caixa com 50 unidades	R\$ 12,41	11.765	146.003,65
**10	250311	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP. Máscara, tipo: antialérgico, tipo uso: descartável/único, tipo fixação: elástico, aplicação: em cirurgias, características adicionais: gramatura 30 g/m ² , tripla camada de filtragem, formato: retangular, cor: branca.	Caixa com 50 unidades	R\$ 12,41	2.945	36.547,45
11	455228	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP. Confeccionadas em TNT (100% polipropileno impermeável); Com dispositivo nasal (clip); Solda Ultrassônica; 95% de eficiência); Elásticos laterais para fixação; gramatura 20 X 40 X 20 G/m ² ; Modelo Retangular; Atóxica; hipoalergênica e Inodora.	Caixa com 50 unidades	R\$ 17,11	18.054	308.903,94
**12	455228	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP.	Caixa com 50	R\$ 17,11	4.517	77.285,87

		Confeccionadas em TNT (100% polipropileno impermeável); Com dispositivo nasal (clip); Solda Ultrassônica; 95% de eficiência); Elásticos laterais para fixação; gramatura 20 X 40 X 20 G/m2; Modelo Retangular; Atóxica; hipoalergênica e Inodora.	unidades			
*13	428619	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL. Material 100% TNT - Polipropileno com elástico em toda volta; Hipoalergênica, atóxica, inodora e unissex. Registro na ANVISA.	Embalagem com 100	R\$ 13,19	1.832	24.164,08
TOTAL						1.628.427,66

1.3. Especificações técnicas:

1.3.1. **MÁSCARA PFF2/N95** - Máscara de Proteção semi facial, tipo respirador, com camadas micro filtrantes classe PFF-2 (N95), sem válvula de exalação, formato não cônico, constituído por fibras sintéticas tratadas eletrostaticamente, com tiras elásticas para ajuste e fixação na cabeça e clipe nasal fixado no corpo da máscara. **APLICAÇÃO:** proteger as vias respiratórias do usuário contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, além de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, como o novo coronavírus SARS-COV-2. **CARACTERÍSTICAS:** material resistente, macio, isenta de irritantes dérmicos que propicie o ajuste anatômico. tamanho único. o respirador deve proporcionar vedação adequada à face do usuário, cobrindo a boca e o nariz do mesmo, com tiras de elástico para fixação com estabilidade e clipe para ajuste sobre o septo nasal. deve possuir meio filtrante eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, como o NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. **ACONDICIONAMENTO:** embalagem individual, trazendo as seguintes identificações: - Certificado de Aprovação (CA), válido no momento da entrega; - selo do INMETRO; - organismo de certificação do produto (OCP); - Validade e número de lote. **PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo. **NORMAS TÉCNICAS:** por ser classificado como um equipamento de proteção individual (EPI), o respirador deve atender aos requisitos da norma regulamentadora nº 06, do ministério do trabalho. Desta forma, o produto deverá apresentar certificado de aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, válido no momento da entrega do produto. Ainda, deve apresentar selo de marcação do INMETRO, conforme portaria INMETRO nº 561, de 23 de dezembro de 2014, e/ou estar em conformidade com a portaria INMETRO nº 142, de 22 de março de 2021. além de cumprir a resolução - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020 da ANVISA, se for o caso.

1.4. Os itens indicados com asterisco (*) são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes, nos termos do art. 6 do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

1.5. Os itens indicados com asteriscos (**) são destinados à reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 8 do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

1.6. As estimativas de consumo foram feitas pelas Gerências Executivas e pela Superintendência Regional Sudeste I e deverão ser licitadas pelo menor preço.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR GERÊNCIA EXECUTIVA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - ITENS 01 A 06.								
UNIDADE	LOCALIDADE	Item nº 01: ÁLCOOL	** Item nº 02: ÁLCOOL	Item nº 03: LUVAS PARA PROCEDIMENTO	** Item nº 04: LUVAS PARA PROCEDIMENTO	Item nº 05: LUVAS PARA PROCEDIMENTO	** Item nº 06: LUVAS PARA PROCEDIMENTO	

			EM GEL 70° INPM COM BUMP	EM GEL 70° INPM COM BUMP	NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M	NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M	NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G	NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G
1	GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	GEX ARARAQUARA	640	160	800	200	800	200
2	GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA	GEX ARAÇATUBA	400	100	70	18	10	11
3	GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	GEX BAURU	400	100	120	30	120	30
4	GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS	GEX CAMPINAS	80	20	0	0	10	0
5	GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	GEX GUARULHOS	588	147	272	68	144	36
6	GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	GEX JUNDIAÍ	640	160	240	60	80	20
7	GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA	GEX MARÍLIA	320	80	40	10	40	10
8	GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	GEX OSASCO	800	200	160	40	40	10
9	GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	GEX PIRACICABA	400	100	1200	300	2000	500
10	GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	790	198	438	109	389	97
11	GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO	GEX RIBEIRÃO PRETO	586	146	35	10	60	15
12	GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	GEX SANTOS	160	40	320	80	480	120
13	GEX ABCD: GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ e GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO	GEX SANTO ANDRÉ	1040	260	960	240	80	20
		GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	1024	256	1200	300	96	24
14	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	640	160	240	60	80	20
15	GERÊNCIA EXECUTIVA	GEX SÃO JOSÉ	992	248	72	18	80	20

	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DO RIO PRETO							
16	GEX VALE DO PARAÍBA: GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	800	200	10	0	10	0	
		GEX TAUBATÉ	800	200	10	10	10	10	
17	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO: GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO, SUL, NORTE e LESTE	GEX SÃO PAULO - CENTRO/SUL	2560	640	4395	955	2680	670	
		GEX SÃO PAULO - LESTE	0	0	0	0	0	0	
		GEX SÃO PAULO - NORTE	0	0	0	0	0	0	
18	GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA	GEX SOROCABA	280	70	35	10	15	10	
19	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	SRI - SEDE/SÃO PAULO	160	40	80	20	80	20	
TOTAIS			14100	3525	10582	2653	7304	1843	

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR GERÊNCIA EXECUTIVA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - ITENS 07 A 13.

	UNIDADE	LOCALIDADE	Item nº 07: MÁSCARA PFF2/N95	** Item nº 08: MÁSCARA PFF2/N95	Item nº 09: MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP	** Item nº 10: MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP	Item nº 11: MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP	** Item nº 12: MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP	* Item nº 13: TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL
1	GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	GEX ARARAQUARA	3600	900	0	0	1360	340	0
2	GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA	GEX ARAÇATUBA	0	0	0	0	188	50	0
3	GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	GEX BAURU	4000	1000	160	40	320	80	5
4	GERÊNCIA EXECUTIVA	GEX	0	0	0	0	0	0	0

	CAMPINAS	CAMPINAS							
5	GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	GEX GUARULHOS	2400	600	1192	298	496	124	85
6	GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	GEX JUNDIAÍ	0	0	0	0	0	0	0
7	GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA	GEX MARÍLIA	4800	1200	40	10	160	40	2
8	GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	GEX OSASCO	0	0	0	0	160	40	10
9	GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	GEX PIRACICABA	600	150	2400	600	2560	640	120
10	GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	194	50	175	45	438	110	85
11	GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO	GEX RIBEIRÃO PRETO	400	100	48	12	96	24	30
12	GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	GEX SANTOS	160	40	240	60	400	100	20
13	GEX ABCD: GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ e GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO	GEX SANTO ANDRÉ	2400	600	1680	420	200	50	40
		GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	2800	700	1520	380	240	60	60
14	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0	0	0	0	240	60	0
15	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	800	200	280	70	800	200	40
16	GEX VALE DO PARAÍBA: GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0	0	0	0	400	100	10
		GEX TAUBATÉ	0	0	0	0	400	100	50
17	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO: GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO, SUL, NORTE e LESTE	GEX SÃO PAULO - CENTRO/SUL	17040	4260	4000	1000	9280	2320	1200
		GEX SÃO PAULO - LESTE	0	0	0	0	0	0	

		GEX SÃO PAULO - NORTE	0	0	0	0	0	0	
18	GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA	GEX SOROCABA	880	220	30	10	156	39	25
19	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	SRI - SEDE/SÃO PAULO	150	50	0	0	160	40	50
TOTAIS			40224	10070	11765	2945	18054	4517	1832

- 1.7. Poderá ser solicitada a apresentação de amostra do item para verificação da qualidade e da compatibilidade com as exigências do edital e do termo de referência.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.9. No Anexo I deste termo de referência constam os endereços e contatos das localidades participantes para a entrega do material conforme quantidade a ser definida no termo de contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição do objeto deste instrumento tem por objetivo proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades do INSS, visando dar proteção e maior segurança aos servidores que trabalham no atendimento, aos profissionais de saúde e aos cidadãos em razão do COVID-19. Além de promover a reposição dos estoques da Superintendência Regional Sudeste I do INSS e demais órgãos participantes.
- 2.2. Os materiais são imprescindíveis para atender às rotinas básicas de trabalho dos servidores nos escritórios das Gerências Executivas e garantir a continuidade do atendimento das Agências da Previdência Social, conforme protocolo sanitário disposto em normativos federais e do Governos Estaduais.
- 2.3. Trata-se de demanda ordinária, cuja interrupção do seu fornecimento pode acarretar transtornos e prejuízos ao desempenho das atribuições inerentes às diversas unidades do INSS.
- 2.4. Os materiais como álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe, máscara de proteção tripla descartável com clipe e touca hospitalar descartável são itens essenciais para o enfrentamento da COVID-19 sendo de fundamental importância para resguardar a segurança do público-cliente que frequenta as unidades do Instituto, bem como de todos os seus profissionais.
- 2.5. As quantidades dos itens a serem adquiridos foram apuradas com base no consumo das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I no anos anteriores e seus estoques, de modo que se possa assegurar o atendimento de toda a demanda.
- 2.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato do material a ser adquirido possuir necessidade de aquisições frequentes (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, I), e por ser conveniente a previsão de entregas parceladas (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, II). Esclarece-se que as

quantidades estimadas dos diversos materiais são elevadas, entretanto, entende-se que o consumo pode não ser constante ao longo do ano, podendo ocorrer períodos de maior ou menor necessidade dos materiais, em decorrência, por exemplo, de fechamento de Agências da Previdência Social ou não disponibilidade de atendimento em determinadas regiões. Assim, as compras deverão ser realizadas de forma parcelada para evitar acúmulo de materiais eventualmente desnecessários e o risco de perdas por acidentes ou deterioração.

2.7. Desse modo, a aquisição deverá ser realizada por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e Decreto nº 10520/2002. O SRP (Sistema de Registro de Preços, Decreto nº 7892/2013) é mais vantajoso para a Administração pois possibilita pesquisas de preços durante o período de vigência do registro dos preços ofertados pela proposta vencedora no pregão, de maneira a se avaliar eventuais reduções nos preços desses materiais e a negociação para a diminuição dos preços registrados. Ademais, proporciona a contratação por demanda e de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e o surgimento da necessidade de reposição do material.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os materiais objeto deste certame, enquadram-se no conceito de bens comuns, sendo produtos amplamente ofertados por vários fabricantes e empresas fornecedoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificações são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato do material a ser adquirido possuir necessidade de aquisições frequentes (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, I), e por ser conveniente a previsão de entregas parceladas (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, II).

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2. A descrição dos critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser em remessa única ou parcelada, conforme a necessidade de cada unidade participante.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. Trata-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

14.3. O pagamento está condicionado à entrega e aceitação dos materiais, segundo as regras deste Termo de Referência.

15. **A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

15.1. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Durante o prazo de validade do produto o Contratante poderá solicitar a troca do material, no caso de ser apresentado defeito ou má qualidade evidenciado após a aquisição.

15.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, art. 86 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e aplicação da penalidade de acordo com a (s) conduta (s) praticada (s) pela contratada, submetida (s) aos enquadramentos contidos na Tabela 1:

ITEM	CONDUTO	PENALIDADE
1	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais
2	Falhar na execução do contrato.	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
3	Fraudar na execução do contrato.	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais
4	Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais
5	Cometer fraude fiscal	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

c.1) Para os fins de aplicação desta penalidade, considera-se:

c.1.1) retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento do contrato, inclusive entregar materiais fora da especificação prevista neste instrumento, ou que atrase a entrega do material em prazo superior à 30 (trinta) dias;

- c.1.2)** falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;
- c.1.3)** fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- c.1.4)** comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como a ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- c.2.)** As sanções previstas na Tabela 1 da letra **c)**, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- c.2.1.)** quando restar comprovado que a contratada tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da União, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade; e
- c.2.2.)** nos casos de inexecução total da obrigação assumida.
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- a)** no caso do montante equivalente aos itens em atraso corresponder à no máximo a metade do valor contratado para esses itens
- a.1)** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, caso essa corresponda no máximo à metade da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- a.2)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, caso essa corresponda no máximo à metade da obrigação assumida, para as ocorrências de atraso por período superior à 15 (quinze) dias e igual ou inferior à 30 (trinta) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.
- a.3)** 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, caso essa corresponda no máximo à metade da obrigação assumida, para as ocorrências de atraso por período superior à 30 (trinta) dias e igual ou inferior à 45 (quarenta e cinco) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.
- a.4)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior à 45 (quarenta e cinco) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- a.5)** 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b)** no caso do montante equivalente aos itens em atraso ser superior a metade do valor contratado para esses itens.

b.1) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, caso a parcela em atraso seja superior à metade da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, caso a parcela em atraso seja superior à metade da obrigação assumida, para as ocorrências de atraso por período superior à 15 (quinze) dias e igual ou inferior `30 (trinta) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.

b.3) 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, caso a parcela em atraso seja superior à metade da obrigação assumida, para as ocorrências de atraso por período superior à 30 (trinta) dias e igual ou inferior `45 (quarenta e cinco) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.

b.4) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior `45 (quarenta e cinco) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.5) 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.3. Os valores da multa pela ocorrência de descumprimento de cláusula contratual, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento contratual, em caso de incidência por período superior à 15 (quinze) dias e igual ou inferior à 30 (trinta) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com a multa prevista na alínea anterior.

c) 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento contratual, em caso de incidência por período superior à 30 (trinta) dias e igual ou inferior à 45 (quarenta e cinco) dias. O percentual será aplicado cumulativamente com as multas previstas nas alíneas anteriores.

d) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento contratual, em caso de incidência por período superior à 45 (quarenta e cinco) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo desse mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e” do caput.

16.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

16.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escritos e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

16.8. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo quatro, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

16.9. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.10. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a entrega a contento de produtos compatíveis em características e quantidade correspondente a, no mínimo, 20% de cada item para o qual tenha ofertado lance.

17.3.1.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16/2014, quando aplicável.

17.3.1.4. Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976, quando aplicável;

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.628.427,66 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

18.2. Os valores máximos unitários de cada item da presente licitação estão dispostos no item 1 deste termo de referência.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

20. DA AMOSTRA

20.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar, amostra dos produtos ofertados, que deverá ser encaminhada à Superintendência Regional Sudeste I – Viaduto Santa Ifigênia, 266 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01033-907 - Serviço de Logística, Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 16:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da solicitação do pregoeiro.

20.2. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência - Anexo I, e devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

20.3. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em Língua Portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

20.4. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

20.5. Será rejeitada a amostra que:

- 20.5.1. Apresentar divergência ou qualidade inferior em relação às especificações técnicas.
- 20.5.2. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
- 20.5.3. Apresentar, para os produtos cuja validade seja determinada, validade inferior ao previsto.
- 20.5.4. Apresentar garantia inferior à exigida neste Edital.
- 20.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 20.7. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido.
- 20.7.1. Caso a amostra não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a empresa estará sujeita às penalidades estabelecidas em edital.
- 20.8. A amostra e o respectivo Laudo Técnico (se houver) será analisada por representante(s) do setor solicitante, que emitirá laudo consubstanciado técnico, informando os motivos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s).
- 20.9. Após a homologação do certame, o licitante terá 5 (cinco) dias corridos para retirar a amostra no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo INSS, sem gerar ao licitante direito à indenização.
- 20.10. A apresentação de amostra pode ser necessária de forma que seja garantida a qualidade do produto a ser ofertado.

KLAUS JOSEF RUF TENORIO

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos

SRI

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIAS EXECUTIVAS SOB JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I					
Localidades das unidades participantes para a entrega dos materiais:					
	UNIDADE	LOGRADOURO	CIDADE	CEP	TELEFONE
1	GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA	Rua Floriano Peixoto, 784 – Vila Mendonça.	Araçatuba	16015-000	18-3117-4103
2	GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	Rua 9 de julho, 2794 – Centro.	Araraquara	14802-	16-3114-

				300	3202
3	GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	Rua Rio Branco, nº 12-27 – 7º andar – Centro.	Bauru	17015-311	14-3321-5202
4	GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS	Rua Barreto Leme, 1117 4º Andar.	Campinas	13010-201	19 3343-6201
5	GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	Av. Marechal Humberto A.C. Branco, 930 – Vila Antonieta.	Guarulhos	07040-030	11-3878-9155
6	GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	Rua Barão de Jundiaí, 1150 – 4º andar – Centro.	Jundiaí	13201-902	11-3379-6701
7	GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA	Avenida Sampaio Vidal, 904, Centro.	Marília	17500-021	14-3311-7301
8	GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	Praça das Monções, 101 – Piratininga.	Osasco	06233-902	11-3878-9206
9	GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	Travessa Antonio Pedro Pardi, 111 – 3º andar – Vila Monteiro.	Piracicaba	13418-575	19-3433-4171
10	GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Siqueira Campos, 1315 – 2º andar – Vila Roberto.	Presidente Prudente	19013-030	18-3311-8281
11	GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO	Rua Amador Bueno, 479 – 3º andar – Centro.	Ribeirão Preto	14010-070	16-3211-4603
12	GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	Av. Epitácio Pessoa, 441 – Aparecida.	Santos	11030-601	13-3878-8502
13	GEX ABCD: GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ e GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Adolfo Bastos, 520 – 5º andar – Vila Bastos.	Santo André	09041-900	11-4436-6787
		Avenida Newton Monteiro de Andrade, 140 -2º Andar – Vila Dusi.	São Bernardo do Campo	09725-370	11-3878-9303
14	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Prudente de Moraes, 422 – Centro.	São João da Boa Vista	13870-050	19-3366-1007
15	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. Bady Bassitt, 3268 – 3º andar – Boa Vista.	São José do Rio Preto	15025-000	17-3121-2426
16	GEX VALE DO PARAÍBA: GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ	Av. Dr. João Guilhermino, 84 – Centro.	São José dos Campos	12210-130	12-3201-7202
		Rua Dona Chiquinha de Matos, 370 - 2º andar – Centro.	Taubaté	12020-010	12-3411-4206
17	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO: GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO, SUL, NORTE e LESTE	Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 – 17º andar – Centro.	São Paulo	01048-905	11-3503-3442
		Rua Euclides Pacheco, 463 – 3º andar – Vila Gomes Cardim.	São Paulo	03321-001	11-3544-1700

18	GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA	Rua Senador Vergueiro, 166 – Jardim Vergueiro.	Sorocaba	18030-108	15-3388-2331
19	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - SEDE	Viaduto Santa Ifigênia, nº 266 – Centro.	São Paulo	01033-907	11-3544-3509



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS JOSEF RUF TENORIO, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 09/11/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9596372** e o código CRC **49544A1E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Viaduto Santa Ifigênia 266, 5º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 35014.197308/2022-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

2.2. listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

3.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

- a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVEIRA DORNELLES, Analista do Seguro Social**, em 21/10/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9400963** e o código CRC **361D748F**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.

3. Fornecedor 4.

4. Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 35014.197308/2022-16

SEI nº 9400963



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Viaduto Santa Ifigênia 266, 5º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 35014.197308/2022-16

MODELO

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A).....
E A EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVEIRA DORNELLES, Analista do Seguro Social**, em 05/08/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8424144** e o código CRC **BOFE2CE2**.

Estudo Técnico Preliminar - 28/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.197308/2022-16

2. Objeto

2.1. Registro formal de preços visando à aquisição futura de material de consumo - álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe, máscara de proteção tripla descartável com clipe e touca hospitalar descartável - para proteção de usuários e dos servidores em atividade presencial no INSS em virtude da pandemia de COVID-19, a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste I, unidades sob sua jurisdição e órgãos participantes.

3. Descrição da necessidade

3.1. A aquisição do objeto deste instrumento tem por objetivo proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades do INSS, visando dar proteção e maior segurança aos servidores que trabalham no atendimento, aos profissionais de saúde e aos cidadãos em razão da pandemia de COVID-19. Além de promover a reposição dos estoques da Superintendência Regional Sudeste I do INSS e demais órgãos participantes.

3.2. Os materiais são imprescindíveis para atender às rotinas básicas de trabalho dos servidores nos escritórios das Gerências Executivas e garantir a continuidade do atendimento das Agências da Previdência Social, conforme protocolo sanitário disposto em normativos federais e do Governos Estaduais.

3.3. Trata-se de demanda ordinária, cuja interrupção do seu fornecimento pode acarretar transtornos e prejuízos ao desempenho das atribuições inerentes às diversas unidades do INSS.

3.4. Os materiais como álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe e touca hospitalar descartável são itens essenciais para o enfrentamento da COVID-19 sendo de fundamental importância para resguardar a segurança do público-cliente que frequenta as unidades do Instituto, bem como de todos os seus profissionais.

3.5. A aquisição se dará de forma centralizada pela Superintendência Regional Sudeste I e deverá ser realizada pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, pois ocasionalmente a demanda supera a reserva mantida em estoque para as solicitações ordinárias.

3.6. As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados nas unidades do INSS observam as recomendações dispostas no Ofício nº 708/2020/SE/GAB/SE/MS, de 25 de maio de 2020, enviado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, e foram retiradas do Processo SEI nº 35014.277866/2020-94 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (máscara de proteção tripla descartável s/clip) - realizado pela Direção Central do INSS, assim como do Processo SEI nº 35014.101349/2021-26 que recomendou a Aquisição de Máscaras faciais N95 /PFF2, culminando na orientação contida no OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 4/2021/DIRBEN/DGPA/INSS.

3.7. A escolha das máscaras N95 (ou PFF2) se deve ao grau de segurança oferecido por este produto, dado o cenário de pandemia ainda presente no país durante os meses de Abril e Maio do ano de 2022. Também chamado de Respiradores N95, são considerados Equipamento de Proteção Individual conforme a NR 6 do Ministério do Trabalho, devendo ser comercializados somente mediante Certificado de Aprovação do órgão competente. Sua principal característica é a capacidade de capturar, pelo filtro, partículas não biológicas e de microrganismos na forma de aerossóis. Devido a essa eficácia ele é classificado como dispositivo médico *pela Food and Drug Administration* – Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA (FDA), e testado em relação a sua resistência contra fluídos, eficácia de filtragem de partículas e bactérias, e capacidade de filtragem de materiais particulados. Sua capacidade de retenção chega a ser de 95% de eficiência, garantindo maior segurança ao Servidor no desempenho de suas atribuições, especialmente àqueles que trabalham mais expostos aos riscos de contaminação.

3.8. Além da maior proteção que os respiradores fornecem quando comparados às máscaras comuns, eles podem ser utilizados por todo o período de trabalho, sem a necessidade de substituição/troca a cada 2 (duas) horas. Também é possível o seu reuso, conforme esclarece a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que traz orientações para os serviços de saúde. Segundo a referida Nota, “as máscaras de proteção respiratória N95/PPF2 (ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional e que sejam seguidas, minimamente as recomendações...”. Ademais, corrobora com esta orientação o Relatório Técnico do Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças, de 8 de junho de 2020, que trata especificamente de Opções de descontaminação e reutilização de respiradores no contexto da Pandemia do Covid-19.

Acerca da utilização de luvas, gorros e preparação alcoólica a 70%, no contexto da epidemia da COVID-19, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 orienta que:

- As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas em qualquer contato com o paciente ou seu entorno;
- Deve-se proceder a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, de modo que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
- O gorro é indicado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis. Tal item deverá ser confeccionado em material descartável e será removido após o uso.
- Os profissionais da saúde podem higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.
- A higienização das mãos com preparação alcoólica é indicada quando as mesmas não estiverem visivelmente sujas.

3.9. Através do presente estudo, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, busca-se aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, enfim, avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional Sudeste I	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Serviço de Licitações e Contratos	GABRIELA RIBEIRO BAGAILO
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística	VILTER CROQUI MARCONDES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os materiais objeto do presente estudo são produtos comuns, amplamente ofertados por vários fabricantes e empresas fornecedoras, com especificações usuais no mercado nacional. Apesar disso, o pregoeiro poderá solicitar amostra dos produtos ofertados pelo licitante mais bem classificado para avaliar sua conformidade com a qualidade e as especificações dos materiais descritos na tabela abaixo e que, também, constarão no termo de referência, que será anexado ao edital de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM PUMP Álcool em gel Antisséptico 70° utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos; Frasco com válvula dosadora; Embalagem em frasco com 500 ml; Registro na ANVISA.	269943	Embalagem de 500 ml

2	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M</p> <p>Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.</p>	443397	Caixa com 100 unidades
3	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G</p> <p>Fabricada em Látex; Com pó; Anatômicas; Não estéreis; Ambidestras; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA); Registro na ANVISA.</p>	444595	Caixa com 100 unidades
4	<p>MÁSCARA PFF2/N95</p> <p>MÁSCARA DE PROTEÇÃO SEMI FACIAL, TIPO RESPIRADOR, COM CAMADAS MICRO FILTRANTES CLASSE PFF-2 (N95), SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, FORMATO NÃO CÔNICO, CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM TIRAS ELÁSTICAS PARA AJUSTE E FIXAÇÃO NA CABEÇA E CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA.</p> <p><u>APLICAÇÃO:</u> PROTEGER AS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, ALÉM DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, COMO O NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.</p> <p><u>CARACTERÍSTICAS:</u> MATERIAL RESISTENTE, MACIO, ISENTA DE IRRITANTES DÉRMICOS QUE PROPICIE O AJUSTE ANATÔMICO. TAMANHO ÚNICO. O RESPIRADOR DEVE PROPORCIONAR VEDAÇÃO ADEQUADA À FACE DO USUÁRIO, COBRINDO A BOCA E O NARIZ DO MESMO, COM TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO COM ESTABILIDADE E CLIPE PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. DEVE POSSUIR MEIO FILTRANTE EFICIENTE PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, COMO O NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.</p> <p><u>ACONDICIONAMENTO:</u> EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRAZENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), VÁLIDO NO MOMENTO DA ENTREGA; - SELO DO INMETRO; - ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO (OCP); - VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. <p><u>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</u> 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.</p>	313379	UNIDADE

	NORMAS TÉCNICAS: POR SER CLASSIFICADO COMO UM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), O RESPIRADOR DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 06, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESTA FORMA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO NACIONAL COMPETENTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VÁLIDO NO MOMENTO DA ENTREGA DO PRODUTO. AINDA, DEVE APRESENTAR SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E/OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2021. ALÉM DE CUMPRIR A RESOLUÇÃO - RDC Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 DA ANVISA, SE FOR O CASO.		
5	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP Máscara, tipo: antialérgico, tipo uso: descartável/único, tipo fixação: elástico, aplicação: em cirurgias, características adicionais: gramatura 30 g/m ² , tripla camada de filtragem, formato: retangular, cor: branca	250311	CAIXA 50,00 UN
6	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP Confeccionadas em TNT (100% polipropileno impermeável); Com dispositivo nasal (clip); Solda Ultrassônica; 95% de eficiência); Elásticos laterais para fixação; gramatura 20 X 40 X 20 G/m ² ; Modelo Retangular; Atóxica; hipoalergênica e Inodora.	455228	Caixa com 50 unidades
7	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL Material 100% TNT - Polipropileno com elástico em toda volta; Hipoalergênica, atóxica, inodora e unissex.Registro na ANVISA.	428619	Embalagem com 100 unidades

- Não serão aceitos os modelos de Respiradores que constam na RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 11 DE MAIO DE 2020 da ANVISA.
- No Brasil, não existe regulamentação específica quanto ao uso de proteção respiratória contra agentes biológicos. No entanto, em 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou a “Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores da Saúde” a fim de subsidiar consultas rápidas por Trabalhadores de Saúde. Em 2020, devido ao surgimento do novo coronavírus SARS-Cov-2, a FUNDACENTRO publicou a cartilha “PREVENÇÃO À COVID-19 Proteção respiratória: orientações de uso frente à Covid-19”, a qual apresenta informações gerais para a adoção de boas práticas de proteção respiratória, buscando reforçar orientações importantes a serem consideradas no uso correto de máscaras cirúrgicas e PFF por trabalhadores da saúde e público em geral. Conforme descreve ambos os documentos, nos EUA, os Centers for Disease Control and Prevention (CDC) — órgãos vinculados ao Department of Health and Human Services — recomendam a utilização de respiradores descartáveis N95 aprovados pelo National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) como respiradores com nível de proteção respiratória mínimo contra agentes biológicos transmissíveis por aerossóis, como o novo coronavírus Sars-CoV-2. As cartilhas informam ainda que no Brasil, o respirador N95 equivale à PFF2 ou ao EPR do tipo peça semifacial com filtro P2, pois ambos apresentam o mesmo nível de proteção. A PFF2 é usada também para proteção contra outros materiais particulados, como poeiras, névoas e fumos, encontrados nos ambientes de trabalho das áreas agrícola e industrial.

5.2. A Superintendência Regional Sudeste I, seguindo as diretrizes da Direção Central do INSS e objetivando a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais correlatos para o uso dos servidores da área de saúde e administrativos, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, promover a aquisição de EPIs através de processo licitatório.

5.3. Define-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI), “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001).

5.4. O uso de Equipamentos de Proteção Individual é exigência da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, conforme estabelece a Portaria MTE 3.214/1978, especificamente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, que visa preservar a integridade física no ambiente de trabalho, conforme observa-se:

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, Este texto não substitui o publicado no DOU 2 c) para atender a situações de emergência.

(...)

6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010) 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)

5.5. A caracterização e a justificativa para aplicação da norma aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por analogia aos termos das Normas Regulamentadoras (NR) n.º 6, aprovadas pela Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

5.6. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, estende ao estudante estagiário todas as garantias relacionadas aérea a saúde e segurança no trabalho, inclusive a disponibilização de EPI's por parte da concedente do estágio:

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

5.7. Entende-se que a dinâmica operacional exercida no INSS, agrega em sua essência o atendimento ao público, tendo como consequência os riscos físicos e biológicos da atividade laboral intensificados durante a situação de pandemia da COVID-19. Isso faz com que os profissionais necessitem utilizar diariamente os equipamentos de proteção individual, em frequência determinada pelo protocolo institucional. Em suma, a diversidade de EPI's objetos da aquisição atenderá todos os processos de atividade fim, com o intento de resguardar a saúde dos servidores.

5.8. O material solicitado neste documento necessita de garantias de condição de uso, tais como certificados do INMETRO ou outro órgão governamental que ateste sua confiabilidade e eficiência, além de comprovação de período de validade de uso.

5.9. Objetiva-se uma economia de escala concentrando a compra em quantidade para todo o estado de São Paulo. Observam-se nesses estudos as práticas de sustentabilidade conforme "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pelo Consultoria Geral da União no endereço eletrônico da AGU, de modo que haja uma preservação comercial e ambiental desde a produção até o descarte dos equipamentos.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Os materiais a serem adquiridos apresentam especificações usuais de mercado, usados amplamente por quaisquer tipos de unidades administrativas. Existem no mercado nacional diversos fabricantes e distribuidores, com capacidade de fornecimento de volumes elevados e com competência para distribuição dos materiais nas Gerências Executivas do INSS no Estado de São Paulo.

6.2. Ressalta-se que desde o início da pandemia do COVID-19, decretada em território nacional com a declaração da transmissão comunitária do coronavírus (Portaria n.º 454/MS, de 20 de março de 2020) e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), o Instituto Nacional do Seguro Social vem implementando medidas para proteção da população e servidores, através de atendimento remoto à população, concomitante ao preparo de protocolos de

retorno ao atendimento presencial, que seja propiciado de forma gradativa e segura, preservando acima de tudo, a vida do indivíduo, seja usuário-cliente, seja servidor.

6.3. O uso constante de EPIs pelos servidores em atividade presencial enseja a continuidade na aquisição dos materiais, para que o atendimento não seja interrompido pela falta deles, visto que a doença ainda é uma realidade e sua contenção não tem previsão de acontecer, pois as medidas vacinais ainda estão em curso.

6.4. Face aos desafios enfrentados em todo o mundo para imunização e controle da pandemia, considerando o surgimento de novas variantes do vírus da COVID-19 com circulação no território nacional. Nesse contexto, a aquisição de materiais como álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe e touca hospitalar descartável é recomendada, tendo em vista que são equipamentos de proteção com maior eficácia, recomendados pelos órgãos sanitários para os profissionais de saúde, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

6.5. De fato, desde o início da pandemia do COVID-19, observou-se uma elevação substancial nos preços de mercado de todos os itens relativos a meios de proteção individual, face à demanda do negócio, uma variação conhecida economicamente em situações similares, onde os fornecedores aproveitam a necessidade de aquisição gerada por algum fator determinante, o qual possibilita a aplicação de altos índices de reajuste, impulsionados pela situação emergencial. Com isso, o valor de aquisição atual acaba divergindo consideravelmente, se comparado às aquisições similares anteriores à existência da COVID-19. O que levou a utilização de outra fonte de pesquisa - internet - além do Painel de Preços na elaboração da pesquisa de preços.

6.6. Dessa forma, tendo em vista há necessidade de aquisição de álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe e touca hospitalar descartável, bem como a necessidade de recomposição dos estoques, vez que o retorno às atividades está consumindo o material adquirido, para dar maior segurança aos servidores que trabalham no atendimento, aos profissionais de saúde e aos cidadãos, optou-se por realizar nova ata para adquirir quantidade dos itens, suficiente para abastecer todas as unidades do Estado de São Paulo por, ao menos, doze meses, com as necessidades readequadas ao momento que estamos vivendo. Assim, é possível admitir a aquisição quadrimestral, à medida que a demanda for se ajustando à situação de contenção ou evolução da doença.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Aquisição futura de material de consumo - do tipo álcool em gel 70° INPM, luvas para procedimento não cirúrgico, máscara facial N95/PFF2, máscara de proteção tripla descartável sem clipe e touca hospitalar descartável - para proteção dos servidores e usuários em atividades presenciais no INSS em virtude da pandemia de COVID-19, a fim de atender as necessidades da Superintendência Regional Sudeste I (SR-I) do INSS e unidades sob sua jurisdição.

7.2. O prazo máximo para a entrega do material empenhado será de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

7.3. A distribuição dos materiais será realizada nas sedes das Gerências Executivas e Superintendência, devido a maior capacidade de estoque nesses imóveis e de pessoal da área meio, com competências para a administração dos materiais e para sua distribuição nas Agências da Previdência vinculadas.

7.4. Os procedimentos administrativos de controle das etapas para compra, desde o planejamento até a finalização do contrato, como instrução processual e de sistemas, aquisição, acompanhamento da distribuição e pagamento, serão realizados no Serviço de Logística, Licitações e Contratos (SERLLC).

7.5. As compras poderão ser realizadas de forma parceladas constituindo forma vantajosa para a Administração, pois se adaptam a possíveis alterações na programação de aquisições que devem sempre respeitar as quantidades máximas estimadas. Isso porque, durante a pandemia da COVID-19, as recomendações de uso de EPI's e equipamentos complementares se amplia com a finalidade de reduzir o risco de contágio entre as pessoas. As legislações federais, estaduais e municipais, podem sofrer atualizações das avaliações de risco, informações sobre sua eficácia na proteção contra o Sars-Cov-2 e exigências ao uso de EPI's, o que a flexibilidade de aquisição quadrimestral permite com maior segurança, administrar a quantidade adquirida. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico

7.6. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019), e seu número apurado, estimado pelas trocas frequentes, uso direto no atendimento e fragilidade dos materiais, a exemplo das máscaras descartáveis, que necessitam de constantes substituições.

7.7. A futura contratada, deverá, após assinatura da ata e de eventuais contratos, fornecer, na quantidade especificada em cada contrato, as quantidades de materiais solicitadas nos tamanhos informados, nos endereços relacionados e, ainda, prestar garantia com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

7.8. A legislação e as normas que regerão essa compra serão basicamente:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.024/2019
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei 8.078/1990;
- Despacho Decisório nº 40/DIROFL/INSS/2015.

7.9. As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados nas unidades do INSS observam as recomendações dispostas no Ofício nº 708/2020/SE/GAB/SE/MS, de 25 de maio de 2020, enviado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, e foram retiradas do Processo SEI nº 35014.277866/2020-94 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (máscara de proteção tripla descartável s/clip), assim como do Processo SEI nº 35014.101349/2021-26 que recomendou a Aquisição de Máscaras faciais N95/PFF2, culminando nas orientações e parâmetros para aquisições de diversos equipamentos de proteção contida no OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 4/2021 /DIRBEN/DGPA/INSS.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas foram realizadas pelo Serviço de Licitações e Contratos da Superintendência Regional I, por meio da EQUIPE ESPECIALIZADA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E TRANSPORTE, que solicitou junto à Gerências Executivas o preenchimento do formulário de necessidades, tendo como base o OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 4/2021/DIRBEN /DGPA/INSS de 02 de agosto de 2021 (Despacho LOG-SUT - SRSE-I 7485532).

8.2. A Superintendência e as Gerências Regionais interessadas na aquisição desses materiais se manifestaram conforme orientações constantes do Despacho LOG-SUT - SRSE-I 7485532.

8.3. A quantidade estimada e a proporção de distribuição é a que consta no Relatório LOG-SUT - SRSE-I 7559297 que contempla cada Gerência Executiva e suas Agências da Previdência Social subordinadas, de forma que, sejam atendidas todas as unidades do INSS sob jurisdição da Superintendência Regional Sudeste I, conforme quadro resumo abaixo:

Resumo Gerências Executivas e Superintendência Regional Sudeste I.									
		Item nº 01	Item nº 02	Item nº 03	Item nº 04	Item nº 05	Item nº 06	Item nº 07	
UNIDADE	LOCALIDADE	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM PUMP	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G	MÁSCARA PFF2/N95	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	
1 GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	GEX ARARAQUARA	800	1000	1000	4500	0	1700	0	

2	GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA	GEX ARAÇATUBA	500	88	21	0	0	238	0
3	GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	GEX BAURU	500	150	150	5000	200	400	5
4	GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS	GEX CAMPINAS	100	0	10	0	0	0	0
5	GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	GEX GUARULHOS	735	340	180	3000	1490	620	85
6	GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	GEX JUNDIAÍ	800	300	100	0	0	0	0
7	GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA	GEX MARÍLIA	400	50	50	6000	50	200	2
8	GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	GEX OSASCO	1000	200	50	0	0	200	10
9	GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	GEX PIRACICABA	500	1500	2500	750	3000	3200	120
10	GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE	GEX PRESIDENTE PRUDENTE	988	547	486	244	220	548	85
11	GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO	GEX RIBEIRÃO PRETO	732	45	75	500	60	120	30
12	GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	GEX SANTOS	200	400	600	200	300	500	20
13	GEX ABCD: GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ e GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO	GEX SANTO ANDRÉ	1300	1200	100	3000	2100	250	40
		GEX SÃO BERNARDO DO CAMPO	1280	1500	120	3500	1900	300	60
14	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA	GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA	800	300	100	0	0	300	0
15	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1240	90	100	1000	350	1000	40

16	GEX VALE DO PARAÍBA: GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ	GEX SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1000	10	10	0	0	500	10
		GEX TAUBATÉ	1000	20	20	0	0	500	50
17	GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO: GERÊNCIA EXECUTIVA CENTRO, SUL, NORTE e LESTE	GEX SÃO PAULO - CENTRO/SUL	3200	5350	3350	21300	5000	11600	1200
		GEX SÃO PAULO - LESTE	-	-	-	-	-	-	-
		GEX SÃO PAULO - NORTE	-	-	-	-	-	-	-
18	GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA	GEX SOROCABA	350	45	25	1100	40	195	25
19	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	SRI - SEDE /SÃO PAULO	200	100	100	200	0	200	50
TOTAIS			17625	13235	9147	50294	14710	22571	1832

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Os valores estimados da contratação estão relacionados na planilha abaixo, contendo as especificações dos produtos e os preços unitários referenciais. A memória de cálculo e demais documentos de suporte estão em anexo, conforme Planilha de Formação de Custos.

9.2. Para obtenção do valor unitário dos itens a foi adotada a **média** como metodologia, por ser a melhor opção para retratar o valor de mercado e, ainda, fomentar a disputa entre os licitantes, conforme justificativas trazidas no Relatório SEI nº 7599766 e presentes no quadro resumo abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL - SEI nº 7559297	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	269943	ITEM Nº 1, ÁLCOOL EM GEL 70° INPM COM BUMP	Embalagem de 500 ml	R\$ 8,86	17.625	R\$ 156.157,50

2	443397	ITEM Nº 2, LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: M	Caixa com 100 unidades	R\$ 31,52	13.235	R\$ 417.167,20
3	444595	ITEM Nº 3, LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Tamanho: G	Caixa com 100 unidades	R\$ 33,21	9.147	R\$ 303.771,87
4	313379	ITEM Nº 4, MÁSCARA PFF2 /N95	Unidade	R\$ 3,15	50.294	R\$ 158.426,10
5	250311	ITEM Nº 5, MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL SEM CLIP	Caixa com 50 unidades	R\$ 12,41	14.710	R\$ 182.551,10
6	455228	ITEM Nº 6, MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL COM CLIP	Caixa com 50 unidades	R\$ 17,11	22.571	\$ 386.189,81
7	428619	ITEM Nº 7, TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	Embalagem com 100	R\$ 13,19	1.832	R\$ 24.164,08
TOTAL						1.628.427,66

9.3. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a *média* dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre o conjunto de preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, quais sejam:

- Pannel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> (inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021); e
- Dados de sítios eletrônicos de domínio amplo atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso (inciso III do art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021);
- Os parâmetros acima descritos foram utilizados de forma combinada.

9.4. Diante do resumo da Pesquisa de Preços acima, o valor global estimado do presente Registro de Preços é de R\$ 1.628.427,66 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

9.5. Nas propostas de preço na licitação já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Justifica-se a divisão do objeto por tipo de item, de modo que a divisão do objeto desta forma é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala para a Administração (Súmula 247 do TCU). No que se refere ao enquadramento nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, embora, seja possível constituir uma estimativa geral de quantitativo, a utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato do material a ser adquirido possuir necessidade de aquisições frequentes (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, I), e por ser conveniente a previsão de entregas parceladas (Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, II). Esclarece-se que as quantidades estimadas dos diversos materiais são elevadas, entretanto, entende-se que o consumo pode não ser constante ao longo do ano, podendo ocorrer períodos de maior ou menor necessidade dos materiais, em decorrência, por exemplo, de fechamento de Agências da Previdência Social ou não disponibilidade de atendimento em determinadas regiões. Assim, as compras deverão ser realizadas de forma parcelada para evitar acúmulo de materiais eventualmente desnecessários e o risco de perdas por acidentes.

10.2. Desse modo, a aquisição deverá ser realizada por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e Decreto nº 10520/2002. O SRP (Sistema de Registro de Preços, Decreto nº 7892/2013) é mais vantajoso para a Administração pois possibilita pesquisas de preços durante o período de vigência do registro dos preços ofertados pela proposta vencedora no pregão, de maneira a se avaliar eventuais reduções nos preços desses materiais e a negociação para a diminuição dos preços registrados. Ademais, proporciona a contratação por demanda e de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e o surgimento da necessidade de reposição do material.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta compra de bens de consumo deverá constar do Plano Anual de Contratações 2022.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Espera-se o atendimento das necessidades das áreas solicitantes, por meio de compras racionais e baseadas na demanda rotineira das necessidades desses tipos de materiais, sem acúmulo de estoques excessivos.

13.2. Com as compras em grande escala, almeja-se ganhar em efetividade, economicidade, eficácia e eficiência, principalmente pela negociação de valor unitário e pela previsão de entrega sob responsabilidade das empresas fornecedoras, diretamente nas Gerências Executivas, ocorrendo um melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, desonerando o Instituto desta atribuição e gerando maior economia aos cofres públicos.

13.3. As compras centralizadas têm permitido a otimização da mão de obra reduzida na área meio do INSS e a diminuição dos custos financeiros e materiais na licitação e na operacionalização do pagamento.

13.4. A compra parcelada é vantajosa para a Administração por possibilitar modificações nas quantidades estimadas dos materiais em caso de mudança nos protocolos sanitários dispostos em normativos federais e do Governo do Estado de São Paulo, desde que sejam respeitadas as quantidades máximas estimadas.

13.5. A estimativa de compras anuais em quantidades elevadas e o fornecimento dos materiais de forma parcelada ao longo do ano tem se mostrado atrativa para empresas fornecedoras.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. As providências a serem adotadas para a contratação são de natureza administrativa rotineira e em conformidade com o Manual de Procedimentos e Rotinas de Gestão de Contratos, atualizado pelo Despacho Decisório nº 40/DIROFL/INSS/2015.

14.2. No momento da entrega do material contratado, a unidade do INSS que receberá o material, deverá proceder o recebimento do material e posteriormente, conferir, atestar a nota fiscal, e anexar ao processo para pagamento.

14.3. Recomenda-se a observância dos critérios de sustentabilidade previstos na IN nº 01/2010 – SLTI-MPOG, conforme o que se segue: I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A relação de impacto ambiental no material adquirido direciona-se ao seu pós-uso, visto tratar de itens descartáveis. No entanto, a exigência de protocolo de uso aos profissionais de saúde é de itens descartáveis, trocados a cada atendimento, a exceção da Máscara tipo PFF2/N95 que pode ser reutilizada, conforme orientação da ANVISA.

15.2. O material utilizado exige cuidados na hora de ser descartado para evitar propagação da COVID-19.

a) Máscaras, luvas e toucas descartáveis utilizadas rotineiramente devem ser embaladas em um saco plástico antes de serem colocados no lixo comum.

b) Os sacos devem ser preenchidos até, no máximo, dois terços da sua capacidade e os materiais descartados devem ser mantidos em sacos e dentro de lixeiras fechadas até o momento da coleta.

15.3. Seguindo o protocolo recomendado pelos órgãos responsáveis, o INSS está realizando o descarte e a coleta do lixo de forma adequada.

15.4. No que tange à produção desses produtos, deve-se observar como referência disciplinadora, os critérios de sustentabilidade socioambientais da instrução Normativa MPOG nº 01/2010, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, conforme abaixo:

- Materiais devem ser fabricados com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento, devendo ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, não contendo substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- O modo de produção deve ocorrer sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

- Para a distribuição e acondicionamento, que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação proposta, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º, da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

ERICK MARQUES DOS SANTOS

Técnico do Seguro Social

HUGO VASQUES RODRIGUES

Assessor Técnico Especializado

Ciente e de acordo.

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO ERNANDES

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos - SR-I - Substituta

17. Responsáveis

ERICK MARQUES DOS SANTOS

Técnico do Seguro Social

HUGO VASQUES RODRIGUES

ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos - SR-I - Substituta